



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

UASG CREA-PB: 926444

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo Administrativo 1135066/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CREA-PB, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), sediado na Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa-PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/07/2021

Horário: 09:00 h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de serviços gerais (limpeza) e de telefonista, em regime de empreitada por preço unitário, na Sede do Crea-PB, Edifício Principal e Anexo Administrativo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de Mão de Obra para 02 (dois) Postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza, e de 01 (um) posto de trabalho de telefonista, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, na sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

2.1.1. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

seguintes serviços:

Diarimente

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza
- c) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- d) proceder à limpeza e desinfecção da copa e cozinha
- e) proceder à limpeza dos pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) limpar as escadarias e corrimãos;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- h) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- i) limpar o elevador com produtos adequados;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos
- l) limpar e higienizar os bebedouros;
- m) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Semanalmente: uma vez, quando não explicitado

- a) 02 (duas) vezes, lavar pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- b) lavar lixeiras e containers de lixo;
- c) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados; d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- b) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- e) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- f) limpar persianas e peitoris;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- i) lavar calçadas e escadarias externas;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:


- a) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- b) limpar caixas de gordura;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

2.1.2. Os serviços do(a) telefonista deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:

- a) Operar a mesa telefônica;
- b) Evitar o acesso de pessoas e a permanência de objetos que não façam parte do setor na sala das telefonistas;
- c) Atender as chamadas telefônicas internas e externas, informando ao público sobre os serviços e áreas do Conselho, bem como os ramais internos;
- d) Não deixar a chamada em espera se o ramal solicitado estiver ocupado. Neste caso, solicitar ao usuário que refaça a ligação em alguns minutos;
- e) Não deixar o interlocutor esperando. Se não puder fornecer imediatamente a informação solicitada, anote o telefone, o nome e dê o retorno mais tarde;
- f) Quando necessário, informar ao interlocutor o ramal correto do empregado, procurando e transferir a ligação;
- g) Ao sinal de ligações com ameaça de qualquer natureza que fujam ao padrão diário, anotar o nº do telefone do qual está sendo feita a ligação e informar à Superintendência ou à Presidência, fazendo um relatório por escrito da ocorrência;
- h) Não fornecer informações de nenhuma espécie, sobre qualquer um dos empregados/servidores do Crea-PB;
- i) Zelar pela conservação, manutenção, segurança e limpeza dos equipamentos instalados e disponíveis.
- j) Atender ao público em conformidade com a função, bem como executar, sob orientação de sua Supervisão, outras tarefas correlatas;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 5.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Não poderão participar deste Pregão:
- 5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §

Sérgio Quirino de Alencar
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

5.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;


5.2.12. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.13. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

5.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Micro-empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

5.3.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO


6.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projeto




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 6.10. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.11. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 6.12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.6. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.7. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

7.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.14. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

7.15. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

8.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

8.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

9. – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

10.3. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo V deste Edital;

10.4. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

10.5. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.7. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Crea-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.


10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.10. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Crea.

10.11. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:

10.12. Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

- de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;
- 10.13. Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração, se houver;
- 10.14. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 10.15. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.16. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 10.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.18. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.19. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 10.20. levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 10.21. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.22. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.23. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.24. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.25. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 10.26. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.27. estudos setoriais;
- 10.28. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 10.29. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 10.30. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.31. A **licitante melhor classificada** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo IV do Edital.
- 10.32. Caso a proposta da **licitante** apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.
- 10.33. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
- 10.34. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 10.35. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 10.36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

convocatório.

10.37. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

11.5. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.8. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:


11.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.11. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

11.11.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.11.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.12. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Responsável de Projetos



Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.13. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.14. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

11.14.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.14.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

11.14.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

11.14.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

11.15. Caso o valor total constante na declaração de que trata a Subcondição 11.12 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

11.16. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

11.17. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

11.17.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

11.17.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação.

11.18. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

11.19. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.20. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

11.21. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.22. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

11.23. Cópia(s) de contrato(s) comprovando que a licitante executa ou executou serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, com, no mínimo, 10 (dez) postos.

11.24. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

11.25. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.27. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

11.28. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.29. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Programas e Projetos - GPP, situado na Avenida Dom Pedro I, 809, Centro, Cep: 58.013-021, João Pessoa, Paraíba.

11.30. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.31. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.32. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.33. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.34. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.35. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.36. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.37. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.39. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.40. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.41. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.42. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.43. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12 – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

13 – DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.3. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.


13.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 017.769/2020-5 franqueada aos interessados.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
P. B. Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2. cometer fraude fiscal;

16.3. apresentar documento falso;

16.4. fizer declaração falsa;

16.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.7. não assinar o contrato no prazo estabelecido;


16.8. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.9. não mantiver a proposta.

17 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para os endereços eletrônicos licitacaocreapb@creapb.org.br.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Corrente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos licitacaocreapb@creapb.org.br.

17.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Presidente do Crea-PB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.


18.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 15 de março de 2021.


Sergio Quirino de Almeida
Gerente de Programas e Projetos
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica em virtude da necessidade de adoção de medidas no sentido de reforçar a limpeza da sede do Crea/PB, especialmente após o advento da pandemia do Corona Virus.

Ocorre que atualmente o Crea-PB conta com 03 (três) servidoras que realizam a limpeza das dependências dos dois prédios da sede em João Pessoa. Ocorre que uma delas é idosa, estando no grupo de risco de contaminação do Corona Virus, além da proximidade de aposentadoria.

Ademais, faz-se imprescindível reforçar a limpeza diária do Crea, higienizando permanentemente as maçanetas, corrimões, banheiros, pisos, cadeiras e todas as superfícies onde possa ficar alojado o vírus, conforme orientação das autoridades de saúde locais e mundiais.

No mesmo norte, existe a necessidade deste Regional de manter uma telefonista para auxiliar nas demandas de ligações, visto que a média diária de telefonemas é de 400 ligações.

Ante as razões expostas, é que a presente contratação torna-se imprescindível, a fim de proteger a saúde de todos aqueles que circulam nas dependências dos prédios do Crea/PB.

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de serviços gerais (limpeza) e de telefonista, em regime de empreitada por preço unitário, na Sede do Crea-PB, Edifício Principal e Anexo Administrativo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1 Especificação do objeto

Fornecimento de Mão de Obra para 02 (dois) Postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza, e de 01 (um) posto de trabalho de telefonista, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, ou das 13:00 às 17:00 (meio expediente), na sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

2.1.1. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

seguintes serviços:

Diarientente

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza
- c) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- d) proceder à limpeza e desinfecção da copa e cozinha
- e) proceder à limpeza dos pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) limpar as escadarias e corrimãos;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- h) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- i) limpar o elevador com produtos adequados;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos
- l) limpar e higienizar os bebedouros;
- m) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Semanalmente: uma vez, quando não explicitado

- a) 02 (duas) vezes, lavar pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- b) lavar lixeiras e containers de lixo;
- c) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados; d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- b) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- e) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- f) limpar persianas e peitoris;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- i) lavar calçadas e escadarias externas;

S
Sérgio Quinto de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Conselho de Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal. –

Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:


- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- b) limpar caixas de gordura;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

2.1.2. Os serviços do(a) telefonista deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:

- a) Operar a mesa telefônica;
- b) Evitar o acesso de pessoas e a permanência de objetos que não façam parte do setor na sala das telefonistas;
- c) Atender as chamadas telefônicas internas e externas, informando ao público sobre os serviços e áreas do Conselho, bem como os ramais internos;
- d) Não deixar a chamada em espera se o ramal solicitado estiver ocupado. Neste caso, solicitar ao usuário que refaça a ligação em alguns minutos;
- e) Não deixar o interlocutor esperando. Se não puder fornecer imediatamente a informação solicitada, anote o telefone, o nome e dê o retorno mais tarde;
- f) Quando necessário, informar ao interlocutor o ramal correto do empregado, procurando e transferir a ligação;
- g) Ao sinal de ligações com ameaça de qualquer natureza que fujam ao padrão diário, anotar o nº do telefone do qual está sendo feita a ligação e informar à Superintendência ou à Presidência, fazendo um relatório por escrito da ocorrência;
- h) Não fornecer informações de nenhuma espécie, sobre qualquer um dos empregados/servidores do Crea-PB;
- i) Zelar pela conservação, manutenção, segurança e limpeza dos equipamentos instalados e disponíveis.
- j) Atender ao público em conformidade com a função, bem como executar, sob orientação de sua Supervisão, outras tarefas correlatas;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com base Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19.


4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 4.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.1.4 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

4.5 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.5.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
 - 4.5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
 - 4.5.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
 - 4.5.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;
 - 4.5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
 - 4.5.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
 - 4.5.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.
- 4.6 O CONTRATADO é responsável também:
- 4.6.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
 - 4.6.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - 4.6.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

4.7.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

4.7.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

5. OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

5.2. Entregar, mensalmente, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:


- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5.3. Entregar mensalmente à Gerência de Infraestrutura do Crea-PB:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o Crea-PB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

5.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

5.5. A documentação constante no item 5.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Crea-PB e assiná-la.

5.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Infraestrutura e do Crea-PB.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

7.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

7.1.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

7.1.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União,

7.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

7.3. Quanto à Qualificação Econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

7.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

7.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

8.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

8.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

9.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

9.2. Em caso de recusa da prestação do serviço contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.1. Entende-se como recusa além da prestação de serviço fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação;

9.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

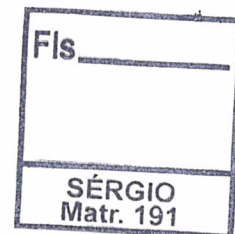
9.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



- 9.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 9.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

- 9.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.
- 9.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.


10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a vigência prorrogada nos termos da Legislação Aplicável.

11. DO REAJUSTE

11.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

11.2.2. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

11.6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

11.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

11.8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

11.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

11.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. No caso do previsto no subitem 11.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

11.13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

11.14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

11.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:


12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



13. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E BALIZAMENTO

13.1. Foram realizadas 03 (três) cotações junto a empresas do mercado local:

EMPRESA	VALOR MENSAL 02 AGENTES DE LIMPEZA	VALOR GLOBAL AGENTES DE LIMPEZA	VALOR MENSAL 01 TELEFONISTA	VALOR GLOBAL TELEFONISTA
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$3.987,78	R\$46.733,36	R\$4.322,68	R\$51.872,16
SOSERVI	R\$5.767,10	R\$69.205,20	R\$2.877,54	R\$34.530,48
CEP TERCEIRIZAÇÃO	R\$7.686,93	R\$92.243,16	R\$3.112,35	R\$37.348,20

14. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de menor preço global.

15. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores maiores que os estimados no presente Termo de Referência, além das que descumprirem quaisquer das exigências do Edital ou de seus anexos.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

Tainá de Freitas
Assessora Técnica da Presidência
Mat. 267

ANEXO II
DO ORÇAMENTO


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

ANEXO II

ORÇAMENTO


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado em que os serviços serão prestados e a observação do salário mínimo vigente.
3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, para contratação terá que ser consolidada.
9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
10. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
12. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
13. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
14. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.
15. **Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:**
 - a) **Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;**
 - b) **Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração, se houver.**

ANEXO III

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PE 7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O CREA-PB E A EMPRE-
SA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58021-013, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de serviços gerais (limpeza) e de telefonista, em regime de empreitada por preço unitário, na Sede do Crea-PB, Edifício Principal e Anexo Administrativo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Fornecedor de Mão de Obra para 02 (dois) Postos de Trabalho de Auxiliar de Limpeza, e de 01 (um) posto de trabalho de telefonista, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, na sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

1.2.2. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:

Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

Diarimente

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza
- c) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- d) proceder à limpeza e desinfecção da copa e cozinha
- e) proceder à limpeza dos pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) limpar as escadarias e corrimãos;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- h) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- i) limpar o elevador com produtos adequados;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos
- l) limpar e higienizar os bebedouros;
- m) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Semanalmente: uma vez, quando não explicitado

- a) 02 (duas) vezes, lavar pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- b) lavar lixeiras e containers de lixo;
- c) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- b) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- e) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- f) limpar persianas e peitoris;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- i) lavar calçadas e escadarias externas;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal. –

Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Proprietos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- b) limpar caixas de gordura;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

1.2.3. Os serviços do(a) telefonista deverão ser executados conforme determinações da Gerência de Infraestrutura, e deverão abarcar os seguintes serviços:

- a) Operar a mesa telefônica;
- b) Evitar o acesso de pessoas e a permanência de objetos que não façam parte do setor na sala das telefonistas;
- c) Atender as chamadas telefônicas internas e externas, informando ao público sobre os serviços e áreas do Conselho, bem como os ramais internos;
- d) Não deixar a chamada em espera se o ramal solicitado estiver ocupado. Neste caso, solicitar ao usuário que refaça a ligação em alguns minutos;
- e) Não deixar o interlocutor esperando. Se não puder fornecer imediatamente a informação solicitada, anote o telefone, o nome e dê o retorno mais tarde;
- f) Quando necessário, informar ao interlocutor o ramal correto do empregado, procurando e transferir a ligação;
- g) Ao sinal de ligações com ameaça de qualquer natureza que fujam ao padrão diário, anotar o nº do telefone do qual está sendo feita a ligação e informar à Superintendência ou à Presidência, fazendo um relatório por escrito da ocorrência;
- h) Não fornecer informações de nenhuma espécie, sobre qualquer um dos empregados/servidores do Crea-PB;
- i) Zelar pela conservação, manutenção, segurança e limpeza dos equipamentos instalados e disponíveis.
- j) Atender ao público em conformidade com a função, bem como executar, sob orientação de sua Supervisão, outras tarefas correlatas;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA


2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor referente é (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

5.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE


Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

- 6.1.** É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 6.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 6.2.1.** Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 6.2.2.** Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 6.4.** O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
- 6.5.** Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 6.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.6.1.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 6.6.2.** Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- 6.6.3.** A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 6.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.8.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 6.8.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

- 6.8.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 6.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 6.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 6.8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 6.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 6.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
- 6.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
- 6.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.12. No caso do previsto no subitem 11.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 6.13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 6.14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 6.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.
- 7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Infraestrutura e do Crea-PB.
- 7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.


Sérgio Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
ate de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

8.2. Entregar, mensalmente, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3. Entregar mensalmente à Gerência de Infraestrutura do Crea-PB:


- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o Crea-PB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

8.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

8.5. A documentação constante no item 5.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

demitido.

8.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Crea-PB e assiná-la.

8.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.4 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

9.5 São obrigações da CONTRATADA:

9.5.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

9.5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

9.5.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

9.5.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;

9.5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

9.5.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

9.5.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.

9.6 O CONTRATADO é responsável também:

9.6.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

9.6.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Conselheiro de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.6.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.7. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

9.7.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

9.7.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

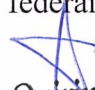
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. Advertência formal;

14.3. Multa, conforme abaixo descrito:

14.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

14.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua

Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

ANEXO IV

PLANILHAS


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Gerente de Projetos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TELEFONISTA

SERGIO
Matr. 191

Jornada	30HORAS	
Turno	Diurno	
TELEFONISTA SALARIO DE UM FUNCIONARIO R\$ 1.107,00 = PLANILHA PARA UM FUNCIONARIO		1.107,00
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base		
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.107,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.107,00
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A - ENCARGOS		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	23,00%	254,61
A.02 FGTS	8,00%	88,56
Sebrae, Sesc etc	5,80%	64,21
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%	66,42
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	42,80%	473,80
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	92,21
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,33%	92,21
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,48
B.04 Auxílio Doença	0,82%	9,08
B.05 Acidente de Trabalho	0,19%	2,10
B.06 Faltas Legais	0,42%	4,65
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,11%	1,22
B.08 Licença Paternidade	1,02%	11,29
TOTAL - GRUPO B	21,16%	234,24
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,65
C.02 Indenização Adicional	0,51%	5,65
Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,20%	35,42
Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,95%	10,52
Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,66%	29,45
Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,22%	2,44
TOTAL - GRUPO C	7,96%	88,12
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,70%	85,24
TOTAL - GRUPO D	7,70%	85,24
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,80%	8,86
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,02%	0,22
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,52%	5,76
TOTAL - GRUPO E	1,34%	14,83
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,05%	0,55
TOTAL - GRUPO F	0,05%	0,55
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	81,01%	896,78
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		2.003,78
III - INSUMOS		
Uniforme Completo	27,00	27,00
Seguro de Vida	3,20	3,20
Vale transporte	118,82	118,82
Plano Odontológico	15,00	15,00
EPIS		8,00
Auxílio Funeral	5,00	5,00
Audiometria Tonal	3,00	3,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)		180,02
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		2.183,80
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	109,19
Lucro	5,00%	114,65
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	10,00%	223,84

Sergio de Almeida
Matr. 191
RC-PB.7781
Coordenador de Projetos

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	143,88
COFINS	7,60%	218,69
PIS	1,65%	47,48
IRPJ	1,00%	28,78
CSLL	1,08%	31,08
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO 8,65%	16%	469,90
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		
Quantidade de empregados no posto		1
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		2.877,54
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)		34.530,53
TOTAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS		
ITENS	Totais	
TOTL DO GRUPO A	42,80%	
TOTAL DO GRUPO B	21,16%	
TOTAL DO GRUPO C	7,96%	
TOTAL DO GRUPO D	7,70%	
TOTAL DO GRUPO E	1,34%	
TOTAL DO GRUPO F	0,05%	
TOTAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS	81,01%	

Sérgio Quintino de Almeida
 Matr. 191
 CRC-PB.7781
 Gerente de Projetos

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

Fls. _____
SÉRGIO
 Matr. 191

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Auxiliar de Serviços ASG		
Jornada	30HORAS	
Turno	Diurno	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ASG SALARIO DE UM FUCIONARIO R\$ 551,50 = PLANILHA PARA UM FUNCIONARIO		551,50
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base		
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		551,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		551,50
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A - ENCARGOS		
A.01 INSS	20,00%	132,83
A.02 FGTS	8,00%	53,13
A.03 Sebrae, Sesc, Senac, Incra, Salário Educação	5,80%	38,52
A.04 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,00%	19,93
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	36,80%	244,42
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	45,94
B.02 Férias (mais o abono de 1/3)	12,10%	66,73
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	10,70
B.04 Multa FGTS Aviso previo Trabalhado	5,00%	27,58
B.05 Acidente de Trabalho	1,77%	9,76
B.06 Faltas Legais	3,36%	18,53
B.07 Licença Maternidade	0,75%	4,14
B.08 Licença Paternidade	0,06%	0,33
TOTAL - GRUPO B	33,31%	183,70
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	2,81%	15,50
C.02 Incidência de Outras Obrigações s/aviso previo Trabalhado	0,71%	0,07
incidência FGTS (Aviso indenizado)	0,22%	0,35
Multa FGTS (Aviso Indenizado)	0,40%	2,21
Substituto Cobertura férias - 1/3 constitucional	11,11%	61,27
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,22%	1,21
TOTAL - GRUPO C	15,47%	80,61
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		508,73
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		1.060,23
III - INSUMOS		
Uniforme Completo	60,00	22,50
Seguro de Vida	5,00	2,50
Vale transporte	182,60	91,30
Vale Odontológico	15,00	7,50
Auxílio Funeral	5,00	4,21
TOTAL - INSUMOS (R\$)		128,01
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		1.188,24
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	20,00%	276,60
Lucro	18,00%	298,73
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	38,00%	575,33
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	107,19
COFINS	3,00%	64,31
PIS	0,65%	13,93
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	46,65%	185,44
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		1.949,00
Quantidade de empregados no posto	1	2
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)	1.949,00	3.898,01
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)	23.388,05	46.776,10

Sérgio Quirino de Azevedo
 Matr. 191
 CRC-PB.7781
 Gerente de Projetos

TOTAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS	Totais	
ITENS		
TOTL DO GRUPO A	36,80%	
TOTAL DO GRUPO B	33,31%	
TOTAL DO GRUPO C	15,47%	
TOTAL DO GRUPO TRIBUTAÇÃO	46,65%	
TOTAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS	132,23%	



Sérgio Quirino de Almeida
 Mat. 191
 CRC-PB.7781
 Gerente de Projetos